



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 175/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 57/2014

**CONTRATAÇÃO DE
CLÍNICA DE PSIQUIATRIA**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1302.1030100222032.3390.39 (442)

*LCOK
Tced*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

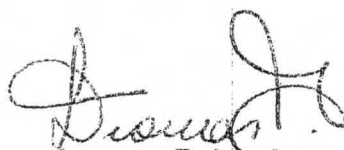
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

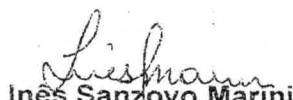
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.519-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 507 de 12/12/2013 pg nº 20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

85560-000

CHOPINZINHO

Rua Santos Dumont, 3883

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A SECRETARIA DE SAÚDE, TENDO EM VISTA A URGÊNCIA DA INTERNAÇÃO DE 01 PACIENTE PARA TRATAMENTO DEPENDÊNCIA QUÍMICA, E NÃO TENDO CONSEGUIDO VAGA NA CENTRAL DE LEITOS SUS, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO EM CLÍNICA PARTICULAR ATRAVÉS DO PROCESSO EM QUE SE ENQUADRA, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE. TEMPO DE INTERNAMENTO: 60 DIAS. (SEGUE ESTUDO SOCIAL EM ANEXO).

ITEM	QUANT.	PACIENTES	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	60 dias	01	Internação de Paciente EM Hospital Psiquiátrico.	3.900,00	3.900,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO → R\$					3.900,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

☒ DEFERIDO
☐ INDEFERIDO

ANDRÉ A. GHIDIN
Presidente Comissão de Licitação

ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
1302.1030100222.032.3390.39 (442) Recurso Proprio

Data: 24 / 10 / 14

P. Rodrigo P. 302
GENI SABBI DETONI

FINANCEIRO

Reserva financeira em

Data: 24 / 10 / 2014

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Ivoliciano Leonarchik, que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 24 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de
Chopinzinho - PR

24 OUT. 2014

Protocolo nº

2969

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Chopinzinho, 24 de outubro de 2014.

Prezado Senhor Prefeito:

Tendo em vista a urgência de internamento do paciente Olmes Eugenio Dalmut em Hospital Psiquiatrico por dependência quimica, e não tendo conseguido vaga na Central de leitos SUS, solicitamos a Vossa Senhoria a abertura de processo licitatório para internação em clinica particular através do processo em que se enquadrar, sendo que o mesmo é de fundamental importância para o paciente. (segue estudo social em anexo).

Salientamos que a Clinica Reviver, localizada em Ibicaré – SC, foi a única que disponibilizou vaga para o internamento do paciente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor:
Leomar Bolzani
Prefeito Municipal
Chopinzinho – Paraná



CLÍNICA REVIVER

Tratamento Especializado em Dependência Química

Rua Albino Alberto Benemann, 01 Ibicaré - SC

CEP: 89640-000

www.clinicareviver.com.br

e-mail: clinireviver@brturbo.com.br

Fone: 49-35380322 Fax: 49-35380011



Ibicaré SC 15 de Outubro 2014

A
PREFEITURA DE CHOPINZINHO PR
A/C SECRETARIA DE SAÚDE

REF. ORÇAMENTO TRATAMENTO PCTE PARTICULAR

Segue abaixo orçamento para tratamento de dois meses de paciente com dependência química.

1º mês R\$ 1.950,00(Um mil novecentos e cinquenta Reais)

2º mês R\$ 1.950,00(Um mil novecentos e cinquenta Reais)

É obrigatório envio de AF (autorização de fornecimento) junto do internamento.

Sem mais agradecemos e pedimos a confirmação da vaga.

Jose Ronaldo
ADM
www.clinicareviver.com.br
49 3538 0322



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



REQUERENTE: OLMES EUGENIO DALMUT

REFERENTE: Custeio de internação em Clínica especializada para tratamento em dependência química.

ENDEREÇO: Rua: Travessa Teixeira Lopes, 68, Bairro São Francisco, Chopinzinho/PR.

ESTUDO SOCIAL

O presente documento fora realizado mediante procedimento técnico de visita domiciliar, na residência do Sr. Olmes Eugenio Dalmut, o qual solicitado Sistema Único de Saúde a concessão de custeio de despesas para internação em clínica especializada para tratamento em dependência química em S/C. Este estudo tem a finalidade de coletar dados acerca da composição familiar, econômica e social do requerente.

Olmes Eugênio Dalmut, 38 anos, separado, desempregado, reside com os pais: Vilmar M. Dalmut, 65 anos, e Cleonice E. Dalmut, ambos aposentados, residem no endereço acima mencionado sendo a casa de propriedade do Sr. Vilson, com 6 cômodos, 03 quartos, sala, cozinha e banheiro, em boas condições de habitabilidade.

Conforme relato do pai, e comprovado conforme extrato bancário do sr Vilson, sendo que a renda familiar é de R\$ 1.079,00 advindo de duas aposentadorias dos pais, valor este já descontado empréstimos bancário no valor de R\$ 373,00 no total, segundo ele o desconto é de igual valor na aposentadoria da esposa.

Segundo informação da Sr^a Cleonice, o requerente faz uso de substâncias químicas aproximadamente 08 anos, iniciou tratamento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no ano de 2012, não aderiu ao tratamento, tendo por 03 vezes tentativa de internação. O requerente está separado aproximadamente 03 anos, abandonou o trabalho recentemente devido ao consumo de álcool e outras substâncias químicas. Pelo motivo do risco que oferece para paciente para a família e sociedade, sendo que o mesmo tem vários boletins de ocorrências, por impudências no trânsito, agressões e outros, necessitando de internação compulsória. Considerando o alto custo do tratamento, a família solicita a concessão dos custeios para o tratamento por 02 meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Neste sentido diante de tal parecer e considerando a lei N 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e conforme resolução 02/2013 do CMS de Chopinzinho, que trata sobre a concessão dos benefícios eventuais para os usuários do SUS, o paciente se enquadra nos critérios para concessão de 100% do benefício solicitado.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.


Lucinei das Graças Pedroso
Assistente Social
CRESS 8365-PR

Chopinzinho, 23 de outubro de 2014.

Lucinei das Graças Pedroso
Assistente Social – Nº 8365 – CRESS/PR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES GOVERNADORATO NACIONAL DE HABITAÇÃO CARRERA NACIONAL DE HABITAÇÃO		553057809 VALOR EM REAIS 8 TRINTA E OITO REAIS
VILSON MILNEZ DA SILVA DOG. HABITANTE / CARR. HABIT. / R.		05/03/2017 VALOR EM REAIS
940810-2 REG.		10/03/1971 DATA NASCIM.
213.875.239-15 C.P.		05/07/1949 DATA NASCIM.
JOSE DA SILVA DATA NASCIM.		05/07/1949 DATA NASCIM.
MARIA NORMA MILNEZ DATA NASCIM.		05/07/1949 DATA NASCIM.
940810-2 REG.		10/03/1971 DATA NASCIM.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2769/2014** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

1302.1030100222032.3390.39 (442)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 27 de outubro de 2014

Leomar Bolzani
Prefeito



4ª Alteração Contratual da Firma: "Clínica Reviver Ltda".

1. **Rossano Zanchi**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 601.713.919-34, residente e domiciliado a Rua Albino Alberto Benemann, 364, centro, município de Ibicaré-SC, cep 89640-000, portador da carteira de identidade nº 10/C 2.402.231-SSP-SC.
2. **Maria Helena Costa Zanchi**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 016.817.169-41, residente e domiciliada a Rua Albino Alberto Benemann, 364, centro, município de Ibicaré-SC, cep 89640-000, portadora da carteira de identidade nº 10/C 2.973.689-SSP-SC., únicos sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial de **Clínica Reviver Ltda**, com sede na **Rua Albino Alberto Benemann, 01, Centro**, município de **Ibicaré-SC**, **CEP 89640-000**, registrada na **JUCESC**, sob **NIRE nº 42202303254** e inscrita no **CNPJ** sob nº **01.728.890/0001-15**, resolvem, assim, alterar seu contrato social:

1ª. A sociedade que tem como sede a Rua Albino Alberto Benemann, 01, centro, município de Ibicaré-SC, cep 89640-000, comarca de Joaçaba-SC, e filial estabelecida a Rua Luiz Dutra, 285, Bairro Por do Sol, município de Capinzal-SC, cep 89665-000, Comarca de Capinzal-SC e passa a ter sua matriz estabelecida a Rua Albino Alberto Benemann, 01, loteamento diamantina, município de Ibicaré-SC, cep 89640-000, comarca de Joaçaba-SC, filial estabelecida a Rua Luiz Dutra, 285, Bairro Por do Sol, município de Capinzal-SC, cep 89665-000, Comarca de Capinzal-SC, e outra filial estabelecida a Rua Albino Alberto Benemann, 01, edificação 02, loteamento diamantina, município de Ibicaré-SC, cep 89640-000, comarca de Ibicaré-SC.

2ª. A sociedade que tinha por objeto: "**Clínica Para Tratamento de Dependentes Químicos**", passa a explorar o ramo de: "**Clínica Para Tratamento de Dependentes Químicos e Comunidade Terapêutica**".

3ª. À vista da modificação ora ajustada, e a fim de adaptar-se a Lei 10.406/2002, resolvem ainda os sócios, consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FILIAIS, INÍCIO DAS ATIVIDADES E TEMPO DE DURAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial "**Clínica Reviver Ltda**", e terá sede e domicílio na **Rua Albino Alberto Benemann, 01, Loteamento Diamantina**, município de **Ibicaré-SC**, **CEP 89640-000**, comarca de **Joaçaba Estado de Santa Catarina** com Filiais estabelecidas a **Rua Luiz Dutra, 285, Bairro Por do Sol**, município de **Capinzal-SC**, **CEP 89665-000**, Comarca de **Capinzal-SC** e outra estabelecida a **Rua Albino Alberto Benemann, 01, edificação 02, Loteamento Diamantina**, município de **Ibicaré-SC**, cep 89640-000, comarca de **Ibicaré-SC**.

Handwritten initials and a mark.



CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade terá por objeto: “Clínica Para Tratamento de Dependentes Químicos e Comunidade Terapêutica”.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E QUOTAS

CLAUSULA QUARTA – O capital social é de **RS 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, dividido em **75.000 (setenta e cinco mil)** quotas de valor nominal de **RS 1,00 (um real)** cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Maria Helena Costa Zanchi.....	750 quotas.....	RS 750,00
Rossano Zanchi.....	<u>74.250 quotas.....</u>	<u>RS 74.250,00</u>
Totais.....	75.000 quotas.....	RS 75.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLAUSULA QUINTA – Os lucros ou prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aqueles autorizados no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SEXTA – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **Rossano Zanchi**, com os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

§ 1º - O administrador receberá um “pro-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites

W



§ 2º - O administrador responderá solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

CLAUSULA OITAVA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que será convocada pelos administradores.

§ 1º - O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo meditar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLAUSULA NONA - Dependem da deliberação social, além de outras matérias indicadas na Lei ou no Contrato:

- a) - aprovação das contas da administração;
- b) - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) - a destituição dos administradores;
- d) - o modo de sua remuneração;
- e) - a modificação do contrato social;
- f) - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) - o pedido de recuperação judicial.



CLAUSULA DÉCIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, convocada regularmente:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social nos casos de:

- a) – modificação do contrato social;
- b) – incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos de:

- a) – designação de administradores, quando feita em ato separado;
- b) – destituição de administradores;
- c) – remuneração de administradores;
- d) – pedido de recuperação judicial.

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo de Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI – RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente a suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representado mais da metade do capital social, entender que



um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

§ 1º - Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem.

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- b) - designar administradores, quando for o caso;
- c) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - As contas da administração, o Balanço Geral e o Resultado Econômico deverão ser postos a disposição dos demais sócios, trinta dias antes da reunião;

§ 4º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

M



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - JUCESC
JUCESC-JOACABA





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01728890/0001-15
Razão Social: CLINICA REVIVER LTDA
Endereço: RUA ALBINO ALBERTO BENEMANN SN / CENTRO / IBICARE / SC / 89640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2014 a 25/11/2014

Certificação Número: 2014102703291924837485

Informação obtida em 27/10/2014, às 09:38:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 159992014-88888890
Nome: CLINICA REVIVER
CNPJ: 01.728.890/0001-15

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

a) averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
b) redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;

c) baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

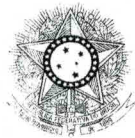
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 16/05/2014
Válida até 12/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA REVIVER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.728.890/0001-15

Certidão nº: 66066776/2014

Expedição: 27/10/2014, às 09:41:09

Validade: 24/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA REVIVER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.728.890/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

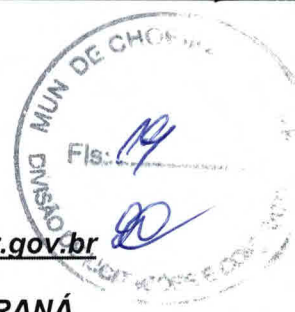
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2014

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, protocolada sob o nº 2762, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação dos serviços abaixo citados, através deste processo de Dispensa de Licitação por Justificativa, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	1	UNID.	Serviço de Internação de Paciente de Psiquiatria, por período de 60 dias	3.900,00	3.900,00

3 – FORNECEDOR

Fornecedor: Clinica Reviver Ltda		
Endereço: Rua Albino Alberto Benemann, 01, Centro		
Cidade: Ibicaré	CEP: 89-640-000	U.F.: SC
CNPJ: 01.728.890/0001-15		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 42202303254

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela modalidade, devido à necessidade da Secretaria de Saúde, e devido a estudo social apresentado pela Secretaria, facilitando assim o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

VALOR TOTAL (R\$) – 3.900,00

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Saúde, sendo o seu preço compatível com o praticado no mercado, verificado através de pesquisa.

Chopinzinho, PR, 27 de outubro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: ENC. DE PROCESSO PARA PARECER JURIDICO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

No.Processo: 2014/10/002789

Data Protoc...: 28/10/14

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/28/10/2014

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO -



Processo Licitatório nº 175/2014
Edital nº 57/2014
Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO



À apreciação da Procuradoria o processo licitatório nº 175/2014 de Dispensa de Licitação nº 57/2014, para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação da Clínica Reviver Ltda, que objetiva a contratação de serviço de Internação de Paciente de Psiquiatria, por período de 60 (sessenta) dias.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. Sendo que a dispensa é uma das hipóteses excepcional prevista pelo legislador ordinário que não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis, entretanto deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.648/98, de 25.5.1998)”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a contratação direta mediante dispensa fundamente-se no referido inciso e que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação. Como bem expressa Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra:

"Novamente, invoca-se aqui a noção de potencialidade da compra ou serviço, da possibilidade de esta ser efetivada de uma só vez. Verificando-se que não existe qualquer óbice à contratação única, e, tendo havido várias contratações, cujo somatório ultrapasse o limite do valor deste inciso, deverá ser decretada a nulidade de dispensa, sendo consectário possível a caracterização de crime e a responsabilização civil do agente que promoveu o indébito fracionamento."

De acordo com o caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93, são obrigatórias a justificativa, ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos.

Neste sentido, estão presentes nos autos:

- 1 – Solicitação de Dispensa de Licitação, discriminação do serviço que será fornecido, justificativa e estudo social (fls. 03, 04, 05/08);
- 2 – Cotação de preço (fls. 05);
- 3 – Autorização do Sr. Prefeito para firmar contrato de serviços (fls. 09);
- 4 – Documentação pertinente à regularidade fiscal da empresa (fls. 10/18);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



5 – Termo da Comissão Permanente de Licitação demonstrando descrição da situação, objeto, fornecedor, razão da escolha, preço e justificativa do preço (fls. 19).

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a dispensa de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais a Procuradoria dá parecer favorável à continuação do presente processo de dispensa de licitação.

É O PARECER.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2014.

Algacir Teixeira de Lima

Procurador Municipal

OAB/PR nº 23.512

Matrícula nº 1.024-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 57/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 57/2014**, de 27 de outubro de 2014, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.900,00	Clinica Reviver Ltda

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 329/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clínica Reviver CNPJ: nº 01.728.890/0001-15. Objeto: Contratação de Serviço Internação de Pacientes de Psiquiatria: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 57/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 442 Data da assinatura: 06/11/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Rossano Zanchi, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 329/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CLÍNICA REVIVER LTDA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 - SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 4584, Bairro Centro, Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CLÍNICA REVIVER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Albino Alberto Benemann, 01, Centro, Ibicaré - SC, CEP: 89640-000, CNPJ: nº 01.728.890/0001-15, neste ato representado pelo Senhor Rossano Zanchi, portador do CPF nº 601.713.919-34 e do RG nº 10/C2402231 ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 57/2014, Processo Licitatório 175/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO TOTAL R\$
01	1	UNID.	Serviço de Internação de Paciente de Psiquiatria, por período de 60 dias	3.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **1302.1030100222032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços conforme descrição na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços, conforme descrição específica na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 dias, a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 175/2014 – Dispensa de Licitação nº 57/2014. Os documentos do processo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no tocante a garantia do produto, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos licitados, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso.

O acompanhamento e fiscalização será efetuado pelo Secretário de Saúde Ivoliciano Leonarchik, em conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 06 de novembro de 2014.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Rossano Zanchi,
CPF nº 601.713.919-34
RG nº 10/C2402231
Contratada

Testemunhas:

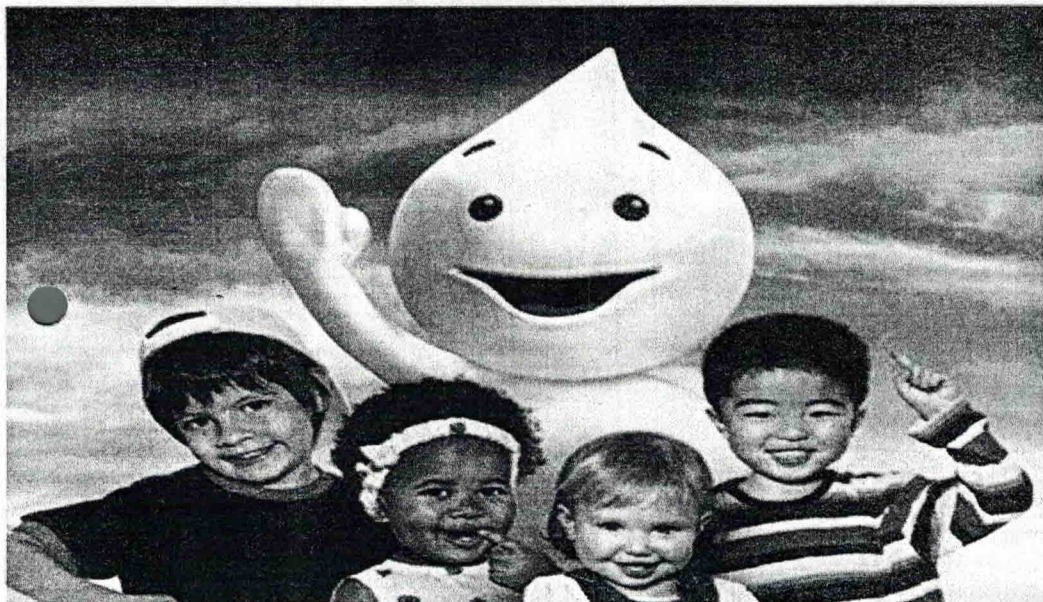
NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Saúde orienta pais que vacinem crianças pequenas contra Poliomielite e Sarampo



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Campanha "Geração Atitude", promovida pelo Ministério Público MP
PG. 03

Câmara de Chopinzinho oferecerá denúncia ao MP por melhoria na telefonia móvel

LEGISLATIVO PG. 04

Deputados aprovam projeto que aumenta para 10% desconto do IPVA no Paraná

ESTADUAL PG. 10

Trabalhadores chopinzinhenses recebem atendimento à saúde em horários especiais

SAÚDE PG. 04

Palestra marca a data comemorativa do Dia do Professor



SAÚDE DO IGUAÇU

PG. 03

Folhas de cheques falsas da prefeitura de Ampére são apreendidas em Palmas

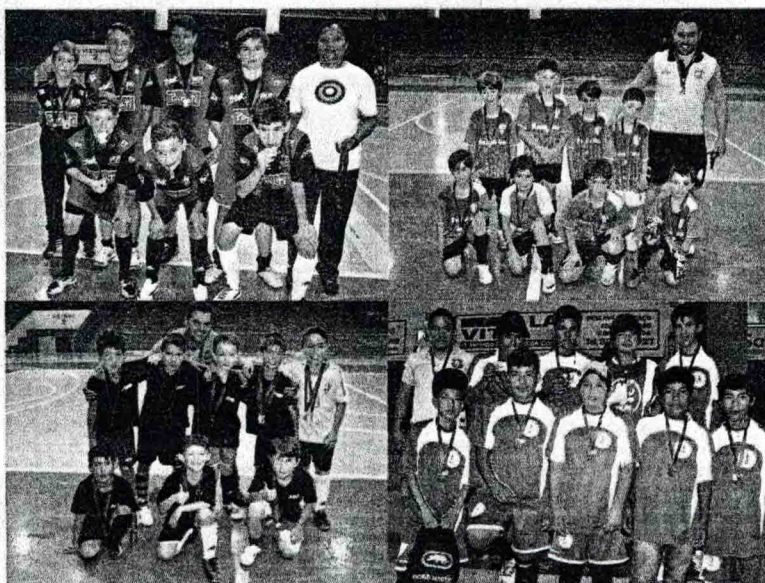
Polícia Militar de Coronel Vivida registra capotamento na avenida Generoso Marques

Gaievski é condenado a mais 10 anos e 6 meses de prisão

SEGURANÇA

PG. 11

Campeões da Taça Coca-Cola Municipal de Futsal Categorias de Base e Feminino 2014



ESPORTE

PG. 09

Publicações Legais

DECRETO Nº 428/2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.193/2013, de 20/11/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 109.198,33 (Cento e nove mil, cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos) no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20/11/2013 na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0801	Divisão de Obras e Serviços Públicos		
154520102.014	Manutenção dos Serviços Públicos		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	507	37.593,59
1300	SECRETARIA DE SAÚDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
103010022.032	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	303	71.604,74
TOTAL			109.198,33

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0801	Divisão de Obras e Serviços Públicos		
154520102.014	Manutenção dos Serviços Públicos		
3.3.90.30	Material de Consumo	507	37.593,59
1300	SECRETARIA DE SAÚDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
103020222.043	Cinupar - Consórcio Intermunicipal R. U. S. do Paraná		
3.1.71.70.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	303	57.927,29
3.3.71.70.30	Material de consumo	303	7.326,40
3.3.71.70.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	303	161,90
3.3.72.32	Material de Distribuição Gratuita	303	1.514,88
4.4.71.70.52	Equipamentos e Material Permanente	303	4.674,27
TOTAL			109.198,33

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

Extrato de Decreto
Decreto nº 411/2014
Exonera Servidor a Pedido
Data: 03/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Decreto
Decreto nº 412/2014
Exonera Servidor a Pedido
Data: 03/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Decreto
Decreto nº 413/2014
Exonera Servidor a Pedido
Data: 03/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Decreto
Decreto nº 414/2014
Nomeia Servidor em Cargo Efetivo
Data: 03/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Decreto
Decreto nº 423/2014
Exonera Servidor a Pedido
Data: 05/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Decreto
Decreto nº 424/2014
Exonera Servidor Por Aposentadoria
Data: 03/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 472/2014
Revoga Portaria nº 300/2013
Data: 03/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 473/2014
Concede Licença Maternidade
Data: 03/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 474/2014
Prorrogação de Licença Maternidade
Data: 04/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 475/2014
Interrupção de Licença Prêmio
Data: 05/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 476/2014
Concede Gratificação para Exercer
Direção de Escola
Data: 05/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 477/2014
Lotação de Servidor
Data: 05/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 478/2014
Ampliação de Carga Horária
De Professor
Data: 05/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)
Extrato de Portaria
Portaria nº 479/2014
Prorrogação de Licença
Sem vencimentos
Data: 07/11/2014
Documento na íntegra no portal
[HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 84/2014. Data da Licitação: 24 de novembro de 2014, às 14:00 (quatorze) horas, Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de pontos de ônibus em concreto pré-moldado e areia média lavada. Local da Licitação: Prédio da Prefeitura. O Edital poderá ser analisado e retirado na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 85/2014. Data da Licitação: 25 de novembro de 2014, às 09:00 (nove) horas, Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Filtros e Lubrificantes. Local da Licitação: Prédio da Prefeitura. O Edital poderá ser analisado e retirado na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Zeni Terezinha Pontes Construtora Eireli - ME. CNPJ: 18.492.132/0001-72. Objeto: Prorrogação de prazo de execução para 02/01/2015 e vigência para 31/01/2015. Origem: Tomada de Preços nº 8/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 06/11/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Claudio da Silva - Procurador, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Oliveira e Skuma Engenharia e Construção Ltda - ME. CNPJ: 13.570.640/0001-89. Objeto:

Prorrogação de prazo de execução para 24/03/2015 e vigência para 24/04/2015. Origem: Tomada de Preços nº 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 06/11/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Fernando Skumra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 329/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clínica Reviver CNPJ: nº 01.728.890/0001-15. Objeto: Contratação de Serviço Internação de Pacientes de Psiquiatria: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 57/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 442 Data da assinatura: 06/11/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Rossano Zanchi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 330/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jonacir Marcondes 81441533915 CNPJ: 18.869.217/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços de Alvenaria. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 58/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (1460). Data da assinatura: 06/11/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Jonacir Marcondes pela empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 57/2014, de 27 de outubro de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.900,00	Clínica Reviver Ltda

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE NOVEMBRO DE 2014. Leomar Bolzani - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 58/2014, de 27 de outubro de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.000,00	JONACIR MARCONDES 81441533915

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE NOVEMBRO DE 2014. Leomar Bolzani - Prefeito.

DECRETO Nº 429/2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.193/2013, de 20/11/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 255.800,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20/11/2013 na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	SECRETARIA DE FINANÇAS		
0501	Divisão de Finanças		
288430000.003	Serviços de Dívida		
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	000	15.600,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	000	90.200,00
1300	SECRETARIA DE SAÚDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
103010022.030	Manutenção da Atenção Básica - NASF - ESB - ESF - PMAQ		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	495	150.000,00
TOTAL			255.800,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	SECRETARIA DE FINANÇAS		
0501	Divisão de Finanças		
288430000.003	Serviços de Dívida		
3.2.90.21	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contr.	000	40.000,00
0700	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0701	Divisão de Viação		